



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DE FINANÇAS

Circular n.º 2 /2008

Assunto: Recolha de informação para a declaração Modelo 10/IRS /IRC

1. Enquadramento

- a. No âmbito das suas atribuições, compete à Direcção de Finanças assegurar a centralização das obrigações fiscais do Exército, conforme disposto no artigo 25.º, n.º 1 alínea q) do Decreto Regulamentar n.º 74/2007, de 2 de Julho.
- b. Nesse sentido e com base na Portaria n.º 16-B/2008 de 09 de Janeiro, que aprova a declaração do modelo 10 para cumprimento da obrigação declarativa a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do art.º 119 do código do IRS e o art.º 120 do código do IRC, é necessário recolher e centralizar as informações relativas aos rendimentos e retenções em cada ano económico no Exército.

2. Disposições legais e âmbito

- a. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 119 do CIRS e do art.º 120 do CIRC, deverá ser entregue à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, a declaração oficial de Modelo 10.
- b. A declaração Modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC residentes no território nacional bem como as retenções na fonte.
- c. O Exército, como entidade devedora de rendimentos do trabalho dependente e pensões sujeitas a imposto, tem a obrigação de apresentar a declaração Modelo 10 à DGCI.

3. Procedimentos a efectuar pelas UEO

- a. As UEO deverão enviar aos respectivos centros de finanças apoiantes o mapa de informação que constitui o anexo I à presente circular.
- b. O envio do mapa, referido na alínea anterior, é efectuado até ao último dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte a que os elementos se referem.
- c. A sua elaboração é de acordo com as instruções de preenchimento referidas no ponto 6 da presente circular.

4. Procedimentos a efectuar pela Repartição de Abonos/DSP

A Repartição de Abonos da DSP, como entidade possuidora da maior parte da informação, nomeadamente no que concerne aos rendimentos das categorias A e H, e possuidora de capacidade tecnológica necessária ao preenchimento do mapa conforme as regras da DGCI (anexo III), deverá enviar à RGFC/DFin o mapa de informação, de acordo com as regras definidas no anexo III, até ao dia 10 do mês de Fevereiro do ano seguinte a que os elementos se referem.

5. Procedimentos a efectuar pelos CFin

- a. Após a verificação dos mapas de informação enviados pelas UEO e sua validação, os CFin deverão enviar estes dados à RGFC/DFin até ao dia 10 do mês de Fevereiro do ano seguinte a que os elementos se referem.
- b. Cada CFin deverá enviar apenas um mapa de informação contendo o conjunto de dados agregados das UEO apoiadas.
- c. O mapa de informação do CFin do Cmd Pess não contempla a RA/DSP.

6. Instruções de preenchimento

- a. O mapa de informação, que se anexa à circular, constitui o documento de trabalho e engloba todos os dados referentes aos titulares dos rendimentos.
- b. Destina-se à identificação dos titulares (número de identificação fiscal), respectivos rendimentos e retenções na fonte.
- c. O seu envio, quer pelas UEO quer pelos CFin, é obrigatoriamente feito por suporte informático, privilegiando os endereços electrónicos das entidades em causa:

- (1) DFin – dfin@mail.exercito.pt
- (2) CFin Geral – cfg@mail.exercito.pt
- (3) CFin do CmdLog – cfl@mail.exercito.pt
- (4) CFin do CmdPess – CFINCMDPESS@mail.exercito.pt
- (5) CFin do CmdOp – CFCmdOp@mail.exercito.pt
- (6) CFin do CmdInstrDoutr – CFinCID@mail.exercito.pt

d. **Coluna A** – número de identificação do sujeito passivo. Indicar o número de identificação fiscal do titular dos rendimentos (NIF ou NIPC).

e. **Coluna B/C** – rendimentos de anos anteriores (só para rendimentos das categorias A e H). Se no ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição rendimentos do trabalho dependente ou de pensões respeitantes a anos anteriores, indicar neste quadro o valor daqueles rendimentos e o número de anos a que os mesmos respeitam. Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo de rendimentos (coluna E) e local onde foram obtidos (coluna F).

f. **Coluna D** – rendimentos do ano da declaração. Incluir nesta coluna a totalidade dos rendimentos, referentes ao ano a que respeita a declaração, colocados à disposição nesse mesmo ano. Os rendimentos devem ser individualizados por linhas, de acordo com o tipo de rendimento (coluna E) e local onde foram obtidos (coluna F);

g. **Coluna E** – tipo de rendimentos. Indicar o tipo de rendimentos de acordo com os códigos a seguir discriminados, utilizando uma linha para cada um deles:

(1) Rendimentos da categoria A – trabalho dependente:

(a) **A** – rendimento de trabalho dependente;

(b) **A11** – missões diplomáticas e consulares;

(c) **A17** – desempenho de funções integradas em missões de carácter militar, efectuadas no estrangeiro com objectivos humanitários;

(2) Rendimentos da categoria B – empresariais e profissionais:

B – Rendimentos empresariais e profissionais (regra geral os possuidores de recibos verdes, incluindo os dispensados de retenção);

(3) Rendimentos da categoria E – rendimentos e capitais:

(a) **E** – rendimentos sujeitos a retenção não liberatória incluindo os dispensados de retenção;

(b) **E1** – lucros e adiantamentos por conta de lucros (incluindo dividendos) devidos por entidades residentes;

(4) Rendimentos da categoria F - rendimentos prediais:

F – rendas (incluindo os dispensados de retenção);

(5) Rendimentos da categoria H – pensões:

(a) **H** – pensões;

(b) **H1** – rendas temporárias e vitalícias;

h. **Coluna F** – local de obtenção do rendimento. Indicar o local onde foi obtido o rendimento:

(1) **C** – Continente;

(2) **RA** – Região Autónoma dos Açores;

(3) **RM** – Região Autónoma da Madeira.

i. A definição do espaço geográfico onde se considera obtido o rendimento encontra-se estabelecida no n.º 3 do art. 17.º do CIRS, sendo que, se deverá atender ao local onde:

(1) É prestado o trabalho – categoria A;

(2) Se situa o estabelecimento onde é exercida habitualmente a profissão – categoria B;

(3) Se situa o estabelecimento a que deva imputar-se o pagamento – categoria E;

(4) Se situam os imóveis – categorias F e G;

(5) As pensões foram pagas ou colocadas à disposição – categoria H.

- j. **Coluna G** – importâncias retidas. Utilizar uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas no ano.
- k. **Coluna H** – descontos obrigatórios. Indicar os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde (alínea c) do nº 1 do art. 119º do CIRS).
- l. **Coluna I** – quotizações sindicais. Indicar os valores correspondentes às quotizações sindicais deduzidas aos rendimentos do trabalho dependente, que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social – alínea c) do nº 1 do art. 119º do CIRS.
- m. O anexo II constitui um exemplo de preenchimento do mapa de informação.
- n. O anexo III define as instruções para o envio por transferência electrónica a partir de 2008/01/01 e aplica-se exclusivamente à RA da DSP.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Esta circular entra em vigor em 01JAN08.
- b. A presente circular encontra-se disponível para consulta na página da DFin, na *Intranet*.

Direcção de Finanças, 10 de Janeiro de 2008

O DIRECTOR

Documento autêntico
Original assinado e arquivado na RA/DFin

JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA
MAJOR-GENERAL

Distribuição: Centros de Finanças

Anexos: **I** – Mapa de informação para o Modelo 10; **II** – Exemplo de preenchimento do mapa de informação e **III** – Instruções para o envio por transferência electrónica a partir de 2008/01/01